

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 17 de
Dezembro de 2021
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.129, de 17 de dezembro de 2021.

Autoriza o Município de Campos dos Goytacazes a promover cessão de uso de 5.000 m² de área, de parte do imóvel situado na Estrada de Campos – Farol de São Thomé, Baixa Grande, 3º distrito do Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Município de Campos dos Goytacazes, através de seu Poder Executivo, autorizado a promover cessão de 5.000 m² (cinco mil metros), de parte do imóvel de matrícula nº 11.459 situado na estrada de Campos – Farol de São Thomé, Baixa Grande, 3º distrito do Município De Campos Dos Goytacazes, que possui área total de 87.551,13 m², com 181,23 metros de largura, lado direito com propriedade de Companhia Agrícola Baixa Grande, com 476,39 metros, lado esquerdo com propriedade de Sidney Gomes Viana e sucessores de João Peixoto, 417,58 metros e pelos fundos com propriedade remanescente do imóvel celulose e papel Fluminense, conforme certidão lavrada pelo Cartório do 13º Ofício de Notas e Registros desta Comarca.

Parágrafo único: A área de 5.000 m² objeto da referida cessão deverá ser indicada e delimitada pelo Poder Executivo.

Art. 2º A presente Cessão de Uso do Bem Público Municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á a Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC, para criação dos Centros Integrados de Pesquisa, Tecnologia e Formação que acolherão:

I - Centros de monitoramento, que possam servir à coletividade como vetores de desenvolvimento de um ambiente de *smart city*, à partir de demandas da sociedade;

II - Hubs de inovação, que reúnam startups e sejam núcleos ativos de difusão de empreendimentos;

III - Programas de formação de *startups*, que reúna, e apoiem empreendedores;

IV - Instalação de alas de interatividade científica, exposições, conferências e workshops abertos ao público;

V - Oferecimento de cursos EAD da CECIERJ, especialmente aquelas que possam dinamizar atitudes de inovação nas comunidades locais e de cursos técnicos da FAETEC, adequados às demandas locais e integrados às atividades dos Centros;

VI - Programas de difusão da ciência para o corpo docente e discente local;

VII - Espaço de laboratório para pesquisas e inovação, em convênio com setor privado, ICTs e FAPERJ, que possam incrementar a produtividade regional, atendendo a demanda local.

Art. 3º A Cessão de Uso do Bem Público Municipal nos termos da presente Lei se iniciará a partir da vigência desta Lei, e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º As condições de uso de bem público municipal serão estabelecidas através do Termo de Cessão de Uso elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de dezembro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

DECRETO Nº482/2021

TRANSFERE A ADMINISTRAÇÃO DA COESA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o Princípio do interesse público, e a necessidade de regularizar a administração, fiscalização e desenvolvimento da Comissão de Entidades Sociais e Assistenciais do Município de Campos - COESA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através da Sua Diretoria de Economia Solidária, responsável pela administração e fiscalização da Comissão de Entidades Sociais e Assistenciais do Município de Campos - COESA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 17 de dezembro de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº483/2021

TRANSFERE A ADMINISTRAÇÃO da CIDADE DA CRIANÇA - ZILDA ARNS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia pode, para alcance de seus objetivos educacionais, de acordo com as diretrizes nacionais da educação, tem por objetivo fomentar atividades em espaços não escolares que também se constituem como espaços de desenvolvimento educacional, pois, a educação acontece nos diversos espaços onde haja interação entre educador e educando, não sendo designada somente aos espaços formais e/ou às instituições escolares.

CONSIDERANDO o Princípio do interesse público, e a necessidade de regularizar a administração, fiscalização e desenvolvimento da CIDADE DA CRIANÇA - ZILDA ARNS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia responsável pela administração e fiscalização da CIDADE DA CRIANÇA - ZILDA ARNS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 17 de dezembro de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº2604/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Rodrigo Primo de Sousa**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde, a função gratificada de Assessor Chefe de Farmácia Central, **Símbolo FG 4**, com vigência a contar de 16/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de dezembro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2021.205.400166-3-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 251.002/2021 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a contratação da **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO FLUMINENSE**, inscrita no CNPJ nº 04.016.579/0001-31, especificada conforme o ART.24, inciso XIII da Lei 8666/93, para reprodução e empacotamento de provas referente ao Edital 12/2021 do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores para Rede Municipal de ensino do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, no valor de R\$ 44.349,75 (quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 16 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
MARCELO MACHADO FERES
Matrícula: 40.743

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA

EDITAL N.º 015/2021

XVII FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Campos dos Goytacazes/RJ

Data: 20 de dezembro de 2021
Horário: 13h às 17h
Local: Auditório da APOE

O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.069/1990 e na Lei Municipal n.º 8.419 de 05 de setembro de 2013, por deliberação ocorrida em Assembleia Ordinária realizada no dia 14 de dezembro do corrente ano, convoca para a realização do XVII Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo eleger a representação da Sociedade Civil para composição do CMPDCA durante o biênio 2022/2023.

I – DOS OBJETIVOS

O FMDCA tem por principais objetivos:

1. Promover a articulação e integração das entidades, organismos e da Sociedade Civil na efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente.
2. Eleger os representantes da Sociedade Civil organizada que irão compor o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente durante o biênio 2022/2023, bem como as indicações do Coordenador e Secretário do Fórum para o mesmo período.

II – DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do FMDCA, com direito a voz, as Organizações da Sociedade Civil com sede no município em contínuo e regular funcionamento há mais de (01) um ano, com atuação direta ou indireta nas políticas sociais da criança e do adolescente, bem como qualquer cidadão interessado, que tenha sua conduta idônea comprovada e que seja residente e domiciliado no Município há mais de 01 (um) ano.
2. Somente terão direito a voto os representantes e seus delegados devidamente inscritos previamente no CMPDCA.

III – DA INSCRIÇÃO

1. As inscrições deverão ser efetuadas no local do evento das 12 às 13 horas.
2. Em nenhuma hipótese será aceita inscrição fora do prazo acima estipulado.
3. Para a inscrição de pessoa física, será exigida a apresentação de original e cópia dos documentos e Identidade e CPF, bem como comprovante de que reside no Município há mais de 01 (um) ano;
4. Para a inscrição de pessoa jurídica serão exigidos, original e cópia dos seguintes documentos:
 - 4.1. Ofício devidamente assinado pelo representante legal da instituição indicando até 02 (dois) delegados, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente. Somente o titular terá direito a voto, salvo na sua falta, quando o suplente assumirá a titularidade;
 - 4.2. Documento de identidade e CPF do(s) delegado(s);
 - 4.3. Ata da atual diretoria da Instituição ou documento equivalente que comprove a regularidade do mandato da diretoria;
 - 4.4. Comprovante de regular inscrição no CNPJ.
5. Além das exigências acima, para a regular participação da pessoa jurídica no XVII FMDCA, serão avaliados pelo Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, os seguintes requisitos, conforme definido no artigo 73 da Lei Municipal n.º 8.419/2013:
 - 5.1. Estar legalmente constituída no Município;
 - 5.2. Não possuir fins lucrativos;
 - 5.3. Comprovar atuação e/ou interesse direto ou indireto nas políticas sociais da criança e do adolescente;

- 5.4. Reconhecida idoneidade das pessoas que compõem os seus quadros de diretoria;
- 5.5. Atender às exigências e aos requisitos específicos da legislação, no caso de trabalho direto com crianças e adolescentes.

IV – DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

1. O FMDCA será realizado no dia 20 de dezembro de 2021, no Auditório da Associação de Proteção e Orientação aos Excepcionais – APOE, situado na Rua Domingos Viana, s/n.º, Turf Club, Campos dos Goytacazes e terá início às 12 (doze) horas com o credenciamento.
2. O FMDCA terá como tema: "Pandemia, Vulnerabilidade e Retração dos Direitos" – Prof. Dra. Érica Almeida (Universidade Federal de Campos – UFF).

V – DA ELEIÇÃO

1. No XVII FMDCA deverão ser eleitas 16 (dezesesseis) instituições para assumirem mandato como membros do CMPDCA, como representantes da Sociedade Civil, sendo 08 (oito) na qualidade de titulares e 08 (oito) na qualidade de suplentes, conforme as seguintes categorias definidas artigo 12 § 1.º da Lei Municipal n.º 8.419/2013, conforme segue:

- 1.1. Organizações religiosas;
- 1.2. Entidades de classe;
- 1.3. Federações;
- 1.4. Sindicatos e Associações de profissionais;
- 1.5. Conselhos regionais de categorias profissionais;
- 1.6. Clubes de serviço;
- 1.7. Instituições que realizem estudos e pesquisas sobre crianças e adolescentes
- 1.8. Entidades de atendimento direto a criança e ao adolescente, desde que devidamente registradas no CMPDCA;
- 1.9. Organizações educacionais e científicas;
- 1.10. Associações culturais, filantrópicas e beneficentes;
- 1.11. Entidades similares.

2. Para o exercício regular do direito de votar e de serem votadas, as instituições definidas no item anterior deverão estar regularmente registradas no CMPDCA, quando a lei assim determinar.

3. Poderão concorrer à eleição as instituições devidamente credenciadas, respeitando-se a ampla representação da Sociedade Civil, dividindo-se por categorias.

VI – DO CREDENCIAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O credenciamento dos participantes será efetuado no período das 12h às 13h do dia 20/12/2021.
2. As pessoas físicas e delegados indicados pelas pessoas jurídicas na forma definida no item III deverão apresentar Documento de Identidade para receberem a credencial para o regular exercício do voto.
3. O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias contados a partir da publicação em Diário Oficial do Município.
 - 3.1. As impugnações deverão ser protocoladas na Secretaria do CMPDCA, no horário entre 09h e 15h, contendo os motivos da impugnação e identificação completa do impugnante, sendo nome completo, Identidade, CPF, endereço, telefone de contato e representação.
 - 3.2. As impugnações serão resolvidas pela Comissão de Normas e Política de Atendimento do CMPDCA, e caso sejam acatadas, serão apresentadas em momento antecedente ao processo de escolha no mesmo dia da realização do FMDCA.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de dezembro de 2021.

Renato Gonçalves dos Santos
Presidente do CMPDCA**Éison da Silva Leal**
Presidente do Fórum Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**DOE SANGUE****O Hemocentro precisa de você!**Wladimir Garotinho
PREFEITOFrederico Paes
VICE-PREFEITO**DIÁRIO OFICIAL**
PUBLICAÇÕESSetor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379**OUIDORIA**www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SICServiço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br